

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 06/2016

São Jerônimo, 12 de janeiro de 2016.

Exmo. Sr.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS**

Prezado Senhor Presidente:

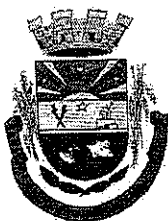
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 03/2016, que trata da contratação emergencial de 01 (um) Farmacêutico, para atender a Farmácia Básica da Secretaria da Saúde, sendo assim, se faz necessário a contratação emergencial.

Como é de seu conhecimento a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, e o faz somente em casos excepcionais.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto.

Atenciosamente,

**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 03 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) FARMACÊUTICO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) farmacêutico para atender a Secretaria de Saúde.

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Farmacêutico	01	2.832,32	30 horas

§ 1º. Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso Público.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

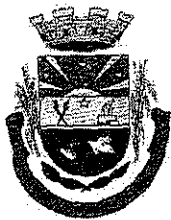
Art. 4º. As especificações exigidas no artigo 1º, parágrafo primeiro, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoria@saojeronimo.rs.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal da Saúde

MEMORANDO Nº 965/2015

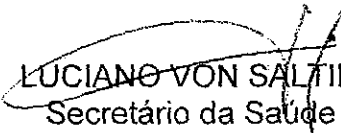
São Jerônimo, 14 de dezembro de 2015.

PARA: Departamento Jurídico

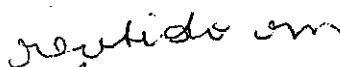
ASSUNTO: Criação de Lei

Solicitamos criação de Lei para Contrato Emergencial de 01 (um(a)) farmacêutico para atender as exigências legais na Farmácia Básica desta Secretaria.

Atenciosamente,


LUCIANO VON SALTIEL
Secretário da Saúde

arb


08/12/15
11/3565

08/12/15
11/3565

[illegible]

Bruno C. Colten Montenegro
Chefe do Setor de Pessoal
Metr. 462A